



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

DECRETO N° 058 DE 18 DE Abril DE 1984

"REGULAMENTA A LEI N° 892, DE
13 DE ABRIL DE 1984, QUE DIS-
põe SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS
PARA CONSTRUÇÃO DE CASA PRO-
PRIA".

O DR. CARCLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICI-
PAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas
atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Lei n° 892, de
13 de Abril de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o Art. 1º da Lei Municipal n° 892 de 13 de Abril de 1984, considerar-se-á "BAIXA RENDA", todas aquelas pessoas que comprovadamente, perceberem de 01 (um) a 02 (dois) salários mínimos regionais.

Art. 2º - Fica designada a Coordenadora Municipal da PRONAV/LBA de Barra do Garças, para proceder a triagem, qualificação e inscrição dos candidatos que preencherem os requisitos do Art. 1º da Lei n° 892, de 13 de Abril de 1984. E o Presidente da Associação dos Servidores Pú- blicos Municipais, para proceder o mesmo com relação ao parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 3º - As escrituração dos terrenos obedecerão à ordem sucessiva de inscrição, até completar o nº de vagas constantes das quadras n°s 2-A e 2-B, a que se refere o Art. 1º da Lei n° 892 de 13 de Abril de 1984.

§ Único - As escrituras de transferê



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

cias deverão conter, além de seus requisitos essenciais, o seguinte:

I - A obrigação do donatário de:

- a). Financiar para si, uma casa residencial no imóvel doado pelo sistema do Banco Nacional de Habitação - BNH -, através de programas econômicos como: COHAB e FICAN;
- b). Aderir ao sistema de mutirão para edificação da obra, caso seja organizado pelo Executivo.

II - Deixar expresso que caso o donatário , não cumpra as condições constantes do inciso anterior, no prazo de 12 (doze) meses, o imóvel doado será revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas no imóvel.

III - Deixar expresso que, enquanto permanecer o financiamento da construção, o imóvel será intransferível na forma do § único do Art. 3º da Lei nº 892 de 13 de Abril de 1984.

Art. 4º - Fica compreendido que as despesas de transferências dos imóveis, serão exclusivamente, por conta dos donatários.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 18 de Abril de 1984

Dr. *[Signature]* Carolino Gomes dos Santos

Prefeito Municipal